



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 004/99

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a empresa **GRANLUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, mediante compromisso inicial, a firma **GRANLUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** CGC/MF nº 00.644.514/0001-80, com sede nesta cidade, localizada a Rod. PR 218 - Km 14 s/n - Sabáudia-Pr., como ramo de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS**, **Lote nº 57/57-A/1-C**, com área de 6.704,50 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado a 30,00 metros do eixo da Rodovia PR – 218, segue confrontando com o lote nº 57/57-A/1-D no rumo SW. 36°40'NE, medindo 121,17 metros, desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 55-D no rumo SE.53°19'NW com a distância de 65,00 metros; até um marco, desse ponto segue confrontando com o lote nº 57/57-A/1-B no rumo NE.36°40'SW com a distância de 86,23 metros, até outro marco cravado a 30,00 metros do eixo da Rodovia PR – 218 e finalmente, desse ponto confrontando com a referida Rodovia no sentido a Sabáudia medindo 73,79 metros, até encontrar o ponto de partida".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º. - A donatária se compromete:

- a) - Edificar, em alvenaria, prédio para instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador.

- b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto da edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º. - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito, à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

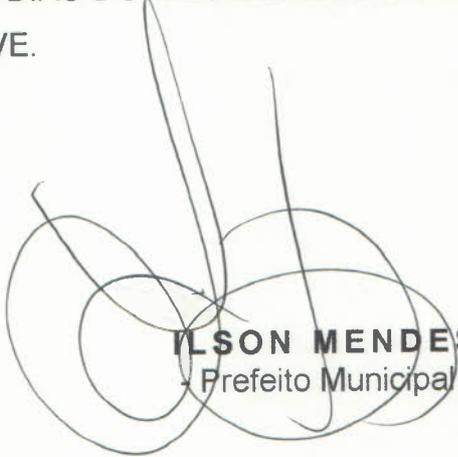


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
ESTADO DO PARANÁ AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL,
NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.


ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -